



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

DECRETO Nº 364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**"REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE
CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a distribuição de cestas natalinas aos servidores públicos do Município de Pedro Canário/ES, conforme previsão na Lei Municipal de nº 1.518, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida pela distribuição das cestas natalinas entre as secretarias municipais, sendo a aquela a responsabilidade de entregar a quantidade juntamente com a relação dos servidores (por secretaria) que varão jus ao recebimento nos termos do art. 3º.

Parágrafo Primeiro: Recebido a relação e as cestas natalinas, os secretários municipais ficarão encarregados de realizar entrega individual, devendo recolher a assinatura do servidor no ato da entrega.

Parágrafo Segundo: Após realizada a entrega individualizada, os secretários irá devolver a relação, com as devidas assinaturas, ao Secretario Municipal de Administração, com as cestas natalinas que por ventura não foi entregue.

Art. 3º - As cestas de Natal serão entregues aos:

I - O ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade, nos termos da lei;





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

- II** - O ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III** - Agente públicos;
- IV** - Profissionais contratados em caráter temporário;
- V** - Agentes Politicos vinculado ao Poder Executivo.

Art. 4º - Somente receberão as cestas natalinas os servidores que preencherem os seguintes critérios:

- I** - Servidores que se encontram em licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;
- II** - servidores em licença maternidade, paternidade ou adoção;
- III** - Servidores que estejam em gozo de licença prêmio ou em gozo de férias regulamentares;
- IV** - Servidores que se ausentarem do serviço:
 - a)** por 1 (um) dia, para doação de sangue;
 - b)** por 2 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
 - c)** por 7 (sete) dias consecutivos por razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - d)** júri

§3º. No mês de contratação ou de exoneração o servidor público somente terá direito à cesta natalina quando trabalhar o mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Será fornecida uma única cesta natalina para cada servidor público elencado no artigo anterior.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, ao vigésimo segundo dia do mês de
dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, ao vigésimo segundo dia do mês de
dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

